



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 115/90 - nº na origem 016/90

Em 17 de julho de 1990 - data da entrada na Secretaria 25/07/90

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

Por ordem do Presidente da Comissão de Justiça
Vr. Ary Ribeiro, para emitir parecer.

Em, 31 de julho de 1990
Pres. Com. Justiça

A Comissão DE JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 26 de 07 de 1990

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 04 de setembro - MAIORIA
de 1990 em 1ª votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 04 de setembro - MAIORIA
de 1990 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 04 de setembro - MAIORIA
de 1990.

S.S. Câmara Municipal, 09 de 09 de 1990

Presidente

Secretário

Vistos os autos
Fernando Calhaz
Em, 16/08/90

Vistos os autos
Frei Luiz
Em, 27/8/90

Emenda n. 1

O art. 10 Vigorará com a seguinte redação:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação -

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 09 de 09 1990

Presidente

Secretário

Grande, 3/08/90.

[Signature]

Emenda n. 2.

Art- 11- Revogam-se as disposições em contrário -

Grande, 3/08/90.

[Signature]

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 09 de 09 1990

Pres.dente

Secretário



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/90

nº origem 016/90

AUTOR: Poder Executivo

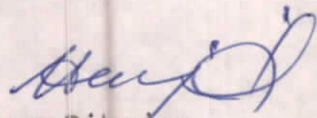
Recebemos em nossa Comissão de Justiça, para emitir o competente parecer, Projeto de Lei nº 115/90, nº origem 016/90, do Poder Executivo, cuja ementa Desafeta da Comição de Bem Público Inalienável, autoriza doação e dá outras providências.

Visa a presente propositura do Poder Executivo, pedir autorização a este Legislativo, para doar quatro terrenos medindo conjuntamente 8.799,00m², encravados nos Loteamentos Rocha Cavalcante III e V, Loteamento Castelo, e no Loteamento Francisco do Bú III, nesta cidade, que servirão para a construção das sedes próprias da SAMIV, Igreja da Comunidade do Conjunto Rocha Cavalcante, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Campina Grande e a Igreja Adventista da Promessa, valendo salientar, que as citadas instituições têm caráter filantrópico.

Diante do exposto, estando a matéria dentro das exigências legais, a Douta Comissão de Justiça, opina, pela sua constitucionalidade, juridicidade, sendo favorável à sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissoes Permanentes, em 02 de agosto de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente


Ary Ribeiro
membro -Relator

José Luiz Junior
secretário

mvs/



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE Nº 016

DE, 17 JULHO DE 1990

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Senhores Vereadores, visa pedir autorização para doar 04(quatro) terrenos medindo conjuntamente 8.799,00m², encravados nos Loteamentos Rocha Cavalcante III e V, Loteamento Castelo, e no Loteamento Francisco do Bú III, nesta cidade.

Os terrenos a serem doados servirão para a construção das sedes próprias das seguintes instituições; SAMIV, Igreja da Comunidade do Conjunto Rocha Cavalcante, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Campina Grande e a Igreja Adventista da Promessa, como se vê todas tem caráter Filantrópico.

Desta sorte, o Poder Público contribui para entidades donatárias tem o prazo de 01(um) ano para construírem suas sedes, sob forma de reversão dos bens doados ao patrimônio do Município.

Na certeza de contar com o apoio de todos os Edis aproveito o ensejo, para renovar protesto de consideração e apreço.

Cordialmente,


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito

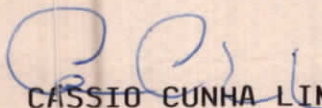


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

PROCURADORIA

Cont.

- ART.5º** - Fica desafetado da condição de bem público inalienável o terreno situado na Rua Rosângela S.Vidal localizado no **Loteamento Castelo**, limitando-se; Ao Norte com a Rua Projetada- 31,00 metros; Ao Sul com terreno da PMCG- 26,00 metros; A Leste com a Rua Rosângela S.Vidal- 37,00 metros; E a Oeste com fundos do terreno situado na Rua Projetada 06 20,00 metros, totalizando uma área de 741,00m².
- ART.6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no Artigo anterior, ao **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Campina Grande**, para a construção da Sede Social.
- ART.7º** - Fica desafetado da condição de bem público inalienável parte de um terreno situado no **Loteamento Francisco do Bú III**, limitando-se; de Frente, para a Rua Virgílio Pereira da Silva- Leste 42,00 metros, do Lado Direito com as confluências das Ruas sem denominação 118 e Virgílio Pereira da Silva- Sul 0,00 metro, Lado Esquerdo com terreno pertencente a PMCG- Norte 28,00 metros, Fundos com Ruas sem denominação 118- Oeste 48,00 metros, totalizando uma área de 588,00m².
- ART.8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no Artigo anterior, a **Igreja Adventista da Promessa**, para a construção de um templo.
- ART.9º** - Caso os donatários não cumpram os encargos, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta Lei, os terrenos ora doados serão revertidos ao patrimônio Municipal.
- ART.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito